

INFORMATIVO **OFICIAL**

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 35 – Piraí, 18 de Agosto de 2025 – Nº2983

DECRETO 6.896/25 DE 18 DE AGOSTO DE 2025

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.773 de 13 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.§ 1º, inciso II da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei Orçamentária Anual nº 1.773 de 25 de novembro de 2024 em seu artigo 8;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$192.201,21 (Cento e noventa e dois mil, duzentos e um reais e vinte e um centavos.) destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

Decreto Nº 6896						
Suplementação de Créditos					18/08/2025	
Cód. Reduz.	Cód.Reduz. Origem	Tipode Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária		Valor	
			FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
704	704	1	1.19.1.12.361.0015.2079.33903200.15001001		182,650,00	
720	720	1	1.19.1.12.361.0015.2083.33903000.15001001		9.551,21	
Soma:					192.201,21	
Decreto Nº 689	6			Data	18/08/2025	
1114511100	0 Imposto so	bre Serviços o	le Qualquer Natureza - ISSQN -Principal		192.201,21	
Soma:					192.201,21	

- Art. 2º- Para abertura de crédito mencionado no artigo anterior, será utilizado o excesso de Arrecadação Provenientes dos recursos Oriundos: Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN -Principal
 - Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na Data de sua publicação.
 - Art. 4º- Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 18 de agosto de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO BASEADO NA TAXA DE INCREMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2025

Receita arrecadada no exercício de 2024: R\$ 339.177.840,95

PERÍODO/2025VALOR	
Receita estimada para o exercício de 2025:	R\$ 325.398.393,00
Julho/2024 a Dezembro/2024	R\$ 181.037.165,23 (b)
Janeiro/2024 a Junho/2024	R\$ 158.140.675,72 (a)
PERÍODO/2024	VALOR

(+) Taxa de Incremento (c/a) = 25% x (b) R\$ 45.259.291,31 (d) Julho/2025 a dezembro/2025 (provável arrecadação) (b + d) = R\$ 226.296.456,54 (e)

EXCESSO PROVÁVEL

Arrecadação prevista p/o período de Julho/2025 a dezembro/2025	R\$ 226.296.456,54 (e)
Reestimativa de Arrecadação Provável	R\$ 424.191.140,73
(-) Receita Prevista para o exercício de 2025	(R\$ 325.398.393,00)
PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (f)	R\$ 98.792.747,73
VALORES UTILIZADOS(g)	
Valor utilizado No Decreto nº 6840/2025:	R\$ 12.676,398,76
Valor utilizado No Decreto nº 6841/2025:	R\$ 5 460 474 28

Valor utilizado No Decreto nº 6859/2025: Valor utilizado No Decreto nº 6861/2025: Valor utilizado No Decreto nº 6866/2025:

Valor utilizado No Decreto nº 6847/2025: Valor utilizado No Decreto nº 6849/2025:

Valor utilizado No Decreto nº 6857/2025:

Valor utilizado No Decreto nº 6858/2025:

Valor utilizado No Decreto nº 6867/2025: Valor utilizado No Decreto nº 6868/2025: Valor utilizado No Decreto nº 6869/2025:

Valor utilizado No Decreto nº 6870/2025: Valor utilizado No Decreto nº 6871/2025: Valor utilizado No Decreto nº 6872/2025:

Valor utilizado No Decreto nº 6874/2025: Valor utilizado No Decreto nº 6882/2025: Valor utilizado No Decreto nº 6884/2025:

Valor utilizado No Decreto nº 6886/2025: Valor utilizado No Decreto nº 6890/2025:

Valor utilizado No Decreto nº 6891/2025 Valor utilizado neste Decreto:

SALDO DISPONÍVEL (f-g) =

R\$ 192.201,21 R\$ 72.235.156,06

R\$ 1.760.571,09

R\$ 688.809,46

R\$ 290.000,00

R\$ 190.000,00

R\$ 380.000,00

R\$ 325.000,00

R\$ 616.000,00

R\$ 140.000,00

R\$ 167.000,00

R\$ 90.000,00

R\$ 73.000,00

R\$ 265.000,00

R\$ 30.000,00

R\$ 71.488,23 R\$: 120.000,00

R\$:625.000,00

R\$1.778.648,64 R\$ 518.000,00

R\$100.000,00

DECRETO 6.897/25 DE 18 DE AGOSTO DE 2025

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.773 de 13 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.§ 1º, inciso II da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei Orçamentária Anual nº 1.773 de 25 de novembro de 2024 em seu artigo 8;

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$28.600,00 (Vinte e oito mil e seiscentos reais.) destinado a suplementar as seguintes verbas do orcamento:

			Decreto Nº 6897		
Suplementação	de Créditos			Data	18/08/2025
Cód. Reduz.		Tipo de Crédito			Valo
	Origem	U.O./0	ClassificaçãoOrçamentária		*****
		SECRETARIA	MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
217	217	1	1.08.0.18.541.0006.2042.33903900.17040000		28.600,0
Soma:					28.600,0
Decreto Nº 6897	,			Data	18/08/2025
1712521101	Cota-Parte Principal	da Compensação Fina	anceira pela Produção do Petróleo - Lei nº 7.990/89 -		28.600,0
Soma:					28.600,0

Art. 2º- Para abertura de crédito mencionado no artigo anterior, será utilizado o excesso de Arrecadação Provenientes dos recursos Oriundos: Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção do Petróleo - Lei nº 7.990/89 - Principal

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na Data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 18 de agosto de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO BASEADO NA TAXA DE INCREMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2025

Receita arrecadada no exercício de 2024: R\$ 339.177.840.95

Receita estimada para o exercício de 2025:	R\$ 325.398.393,00
Julho/2024 a Dezembro/2024	R\$ 181.037.165,23 (b)
Janeiro/2024 a Junho/2024	R\$ 158.140.675,72 (a)
PERÍODO/2024	<u>VALOR</u>

PERÍODO/2025VALOR	
Janeiro/2025 a Junho/2025 efetivamente arrecadada	R\$ 197.894.684,19 (c)
(+) Taxa de Incremento (c/a) = 25% x (b)	R\$ 45.259.291,31 (d)
Julho/2025 a dezembro/2025 (provável arrecadação) (b + d) =	R\$ 226.296.456,54 (e)

EXCESSO PROVÁVEL

Arrecadado no período de janeiro de 2025 a Junho de 2025	R\$ 197.894.684,19 (c)
Arrecadação prevista p/o período de Julho/2025 a dezembro/2025	R\$ 226.296.456,54 (e)
Reestimativa de Arrecadação Provável	R\$ 424.191.140,73
(-) Receita Prevista para o exercício de 2025	(R\$ 325.398.393,00)
PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (f)	R\$ 98.792.747,73

VALORES UTILIZADOS(g)

Valor utilizado No Decreto n° 6840/2025: Valor utilizado No Decreto n° 6841/2025: Valor utilizado No Decreto n° 6849/2025: Valor utilizado No Decreto n° 6857/2025: Valor utilizado No Decreto n° 6858/2025: Valor utilizado No Decreto n° 6858/2025: Valor utilizado No Decreto n° 6859/2025: Valor utilizado No Decreto n° 6861/2025: Valor utilizado No Decreto n° 6866/2025: Valor utilizado No Decreto n° 6866/2025: Valor utilizado No Decreto n° 6868/2025: Valor utilizado No Decreto n° 6868/2025: Valor utilizado No Decreto n° 6869/2025: Valor utilizado No Decreto n° 6871/2025: Valor utilizado No Decreto n° 6871/2025: Valor utilizado No Decreto n° 6872/2025: Valor utilizado No Decreto n° 6874/2025: Valor utilizado No Decreto n° 6884/2025: Valor utilizado No Decreto n° 6888/2025: Valor utilizado No Decreto n° 6888/2025: Valor utilizado No Decreto n° 6886/2025: Valor utilizado No Decreto n° 6889/2025: Valor utilizado No Decreto n° 6890/2025: Valor utilizado No Decreto n° 6890/2025:	R\$ 12.676,398,76 R\$ 5.460.474,28 R\$ 1.760.571,09 R\$ 688.809,46 R\$ 290.000,00 R\$ 190.000,00 R\$ 380.000,00 R\$ 325.000,00 R\$ 140.000,00 R\$ 167.000,00 R\$ 167.000,00 R\$ 73.000,00 R\$ 265.000,00 R\$ 71.488,23 R\$: 120.000,00 R\$ 151.778.648,64 R\$ 518.000,00 R\$ 190.000,00 R\$ 190.000,00 R\$ 192.201,21

SALDO DISPONÍVEL (f-g) =

R\$ 72.206.556,06

Informativo Oficial

Município de Piraí - RJ Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1º

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro Piraí-RJ - CEP 27.175-000 Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977 Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957 Site: www.pirai.rj.gov.br

PREFEITO

Luiz Fernando de Souza

VICE-PREFEITO

Alexsandro Sena Silva

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

Paulo Mauricio Carvalho de Souza Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos -

Telefone/Fax: (24) 2431-9964 E-mail: secadm@pirai.rj.gov.br

AGRICULTURA

Odenir Moreira Guedes Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro Telefone/Fax: (24) 2431-2968 E-mail: agricultura@pirai.rj.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rita de Cássia Teixeira de Barros Rua Santos Dumont, nº 156 - Centro Telefone: (24) 2431-9958 E-mail: prosocial@pirai.rj.gov.br

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Osni Augusto Souza da Silva - Secretario Interino Rua Bulhões de Carvalho, s/nº- Casa do Futuro - Casa Amarela Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945 E-mail: planejamento@pirai.rj.gov.br

CULTURA, EVENTOS E ECONOMIA CRIATIVA

Rodrigo Faria de Abreu Rua Comendador Sá, nº 105 - Centro Telefone/Fax: (24) 2431-9983 E-mail: cultura@pirai.rj.gov.br

COMUNICAÇÃO

Pérola Borges Soares Nunes Rua Comendador Sá, nº 96 - Centro Telefone: (24) 2431-9981 E-mail: imprensa@pirai.rj.gov.br

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Lenilda Braga Rodrigues Porto da Silva Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro Telefone: (24) 2431-9969 Fax: (24) 2431-9957 E-mail: controleinterno@pirai.rj.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Breno Borges Soares Nune Rua 15 de Novembro, nº 282 - Centro Telefone: (24) 2431-6478 Fax: (24) 2431-9976 E-mail: secindecom@pirai.rj.gov.br

EDUCAÇÃO

Jucielma Matias dos Santos Lima Rua XV de Novembro nº 390 Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161 E-mail: semec@pirai.rj.gov.br

ESPORTE Claudia da Silva Rodgers Parque Florestal Mata do Amador – Centro E-mail: esportelazer@pirai.rj.gov.br

FAZENDA

Carmem Maria Coelho Barbosa Gomes Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) - Centro Tel: (24) 2431-9966 Fax: (24) 2431-9976 E-mail: fazenda@pirai.rj.gov.br

GOVERNO

Lourivane Norris Ribeiro Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro Telefone: (24) 2431-9955 Fax: (24) 2431-9957 E-mail: secgoverno@pirai.rj.gov.br

MEIO AMBIENTE

Eleandro Machado Walverde Parque Florestal Mata do Amador - Centro Telefone/Fax: (24) 2431-9978 E-mail: meioambiente@pirai.rj.gov.br

OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO

Alexsandro Sena Silva Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela Telefone: (24) 2431-9970 E-mail: sec.obras@pirai.rj.gov.br

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL

Maria Lúcia Cautiero Horta Jardim Praça de Santana, nº 49 - Centro Telefone: (24) 2431-9932 E-mail: secmpcg@pirai.rj.gov.br

PROCURADORIA

Procurador-Geral: João Carlos da Silva Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) - Centro Telefone: (24) 2431-9904 E-mail: procuradoria@pirai.rj.gov.br

Maria da Conceição de Souza Rocha Rua Moacir Barbosa, nº 73 - Centro Telefone/Fax: (24) 2411-9300 E-mail: gabinete.saude@pirai.ri.gov.br

SERVIÇOS PÚBLICOS

Alex Joaquim a Silva Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela Telefone: (24) 2431-9953 E-mail: servpub@pirai.rj.gov.br

ORDEM PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA

Luiz Carlos Vidal Barroso Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 - Centro Telefone: (24) 2431-9968 E-mail: smtp@pirai.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro Piraí-RJ – CEP 27.175-000 Telefone/Fax: (24) 2411-9500 E-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br Site: www.camarapirai.rj.gov.br

Mesa Diretora

Presidente: Moacir Gonçalves da Rocha Júnior (Junior Rocha) Vice-presidente: José Paulo Carvalho de Oliveira (Russo) 1º Secretário: Roberto Horta Jardim Salles (Betão) 2º Secretário: Wagner da Cunha Fortunato (Marreco)

Vereadores

Mario Hermínio da Silva Carvalho Renan Silva Gonçalves da Cruz Evandro Soriano da Silva José Otávio Ferreira de Abreu Júlio Cézar da Fonseca Alves Darlei Gomes de Moraes Luiz Fernando Colucci Junion

DECRETO 6.898/25 DE 18 DE AGOSTO DE 2025

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.773, de 25 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar e tempo útil a soma dos recursos suficientes:

CONSIDERANDO o disposto no art.43.§ 1°, inciso III da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO, disposto na Lei Orçamentária Anual nº 1.773, de 25 de novembro de 2024 em seu artigo 8°;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$17.057,68 (Dezessete mil, cinqüenta e sete reais e sessenta e oito centavos.) destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

			Decreto Nº 6898		
Suplementação de Data 18/08/2025 Créditos					
Cód. Reduz. ^{Cód}	d.Reduz. Orig em	Tipode Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária		Valor
			SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
28	924	1	1.02.0.04.122.0029.2146.33903000.15000000		360,00
			SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
156	151	1	1.05.0.04.128.0031.2193.33901400.15000000		6.697,68
156	157	1	1.05.0.04.128.0031.2193.33901400.15000000		10.000,00
Soma:					17.057,68
Anulação de Cr	éditos			Data	18/08/2025
Cód. Reduz. Cód	d.Reduz. Orig em	Tipode Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária		Valor
			SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
151		1	1.05.0.04.122.0029.2156.33919200.15000000		6.697,68
157		1	1.05.0.04.128.0031.2193.33903500.15000000		10.000,00
			SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
924		1	1.02.0.04.128.0031.2190.33901400.15000000		360,00

Artigo 2º -Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado e igual importância do orçamento as seguintes dotações

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4°- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 18 de agosto de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1911/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

CONDIDERANDO o que consta no processo nº PIR-020204/000876/2025;

R E S O L V E exonerar a pedido, SINARA GUEDES DA SILVA, matrícula nº 13343, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo, a partir de 14/08/2025.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 18 de agosto de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1912/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços pela sua relevância e essencial interesse público;

RESOLVE:

Designar a servidora **MARIA LUCIA ALVES**, Gerente Executivo, matrícula nº 13770, para responder pelos atos e atribuições concernentes a Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 19/08/2025 a 21/08/2025.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 18 de agosto de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1913/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDOo disposto nos artigos 26 e 27 da Lei nº 964, de 11/08/2009;

CONSIDERANDO o laudo médico elaborado pela Empresa GL Comércio de Consultoria de Segurança do Trabalho Ltda-ME;

CONSIDERANDO, o que consta no Processo nºPIR-020204/000151/2025;

R E S O L V E readaptar o servidor municipal, CARLOS ROBERTO VIEIRA, Agente de Obras e Serviços Públicos, matrícula nº 8089, para desempenhar as atribuições descritas no id. 00082489 do referido processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início em 31/07/2025 e término em 29/08/2025.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 18 de Agosto de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA Prefeito Municipal

lei;

PORTARIA Nº 1914/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 26 e 27 da Lei nº 964, de 11/08/2009;

CONSIDERANDO o laudo médico elaborado pela Empresa GL comércio de Consultoria de Segurança do Trabalho Ltda-ME;

CONSIDERANDO, o que consta no Processo nº PIR-020^{204/000333/2025};

R E S O L V E readaptar a servidora municipal, VIVIANE RODRIGUES LEE DA SILVA, Docente I, matrícula nº 4986, para desempenhar as atribuições descritas no id. 00082592 do referido processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início em 04/08/2025 e término em 02/10/2025.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 18 de Agosto de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1915/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de proceder a uma efetiva fiscalização nos contratos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, primando por sua qualidade e eficiência de acordo com as cláusulas avençadas e as normas estabelecidas no Estatuto das Licitações, conforme o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO ainda, o que consta no processo nº PIR-020214/000113/2025;

R E S O L V E designar os servidores municipais, EVALDO LUIZ FRANCISCO, Assessor Técnico, matrícula nº 13065 e VAGNER SILVA DE CARVALHO, Agente de Obras e Serviços Públicos, matrícula nº 11777, para exercer a função de Fiscalizar e Acompanhar as Atas de Registro de Preços nº 016/2025, 017/2025, 018/2025 e suas respectivas notas.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 18 de agosto de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1916/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que consta no Processo nºPIR-020218/000062/2025;

RESOLVE transferir de lotação o servidor municipal, MARIO LUIZ DIAS AMARO, Fiscal de Controle Urbano, matrícula nº 6936, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para a Secretaria Municipal de Ordem Pública e Mobilidade Urbana, a partir de agosto de 2025.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 18 de agosto de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1917/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, no uso da competência que lhe são conferidas por

CONSIDERANDO de acordo com a Lei nº 964, de 11 de agosto de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º- Designar Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores: CASSIUS IURI BUERI DE VASCONCELLOS, primeiro membro da comissão processante, matrícula funcional nº 12003, Procurador Jurídico I do quadro de pessoal da Procuradoria-Geral, designado Presidente desta Comissão; RÉGIS PIERRE DA SILVA, segundo membro, matrícula funcional nº 11169, Gerente Executivo; e KAREN CRISTINA DE CARVALHO E SILVA BATISTA, terceiro membro, matrícula funcional nº 4800, Analista Operacional, nos termos da Portaria nº 013/2025.

Art. 2º – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, destinada a apurar eventuais infrações, bem como os fatos conexos que emergirem do decorrer dos trabalhos, conforme processo administrativo nº 02128/2023 e 40042/2023 no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data desta publicação, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 165.

Publique-se.

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 18 de agosto de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1918/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, no uso da competência que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO de acordo com a Lei nº 964, de 11 de agosto de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º- Designar Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores: CASSIUS IURI BUERI DE VASCONCELLOS, primeiro membro da comissão processante, matrícula funcional nº 12003, Procurador Jurídico I do quadro de pessoal da Procuradoria-Geral, designado Presidente desta Comissão; RÉGIS PIERRE DA SILVA, segundo membro, matrícula funcional nº 11169, Gerente Executivo; e KAREN CRISTINA DE CARVALHO E SILVA BATISTA, terceiro membro, matrícula funcional nº 4800, Analista Operacional, nos termos da Portaria nº 013/2025.

Art. 2º – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, destinada a apurar eventuais infrações, bem como os fatos conexos que emergirem do decorrer dos trabalhos, conforme processo administrativo nº 01483/2023 e 40041/2023 no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data desta publicação, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 165.

Publique-se.

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 18 de agosto de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA Prefeito Municipal

<u> PORTARIA Nº 1919/2025.</u>

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDOo disposto nos artigos 26 e 27 da Lei nº 964, de 11/08/2009;

CONSIDERANDO o laudo médico elaborado pela Empresa GL Comércio de Consultoria de Segurança do Trabalho Ltda-ME;

CONSIDERANDO, o que consta no Processo nº 10734/2024; R E S O L V E readaptar a servidora municipal, LYSANIA DE

ANDRADE PEIXOTO, Docente II – Educação Física, matrícula nº 4956, para desempenhar as atribuições descritas nas fls. 34 do referido processo pelo prazo de 90 (noventa) dias, com início em 05/08/2025 e término em 02/11/2025.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 18 de Agosto de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1920/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 26 e 27 da Lei nº 964, de 11/08/2009;

CONSIDERANDO o laudo médico elaborado pela Empresa GL Comércio de Consultoria de Segurança do Trabalho Ltda-ME;

CONSIDERANDO, o que consta no Processo nº 10344/2023;

R E S O L V E readaptar por prorrogação a servidora municipal, MÁRCIA CRISTINA FELIX, Inspetor de Alunos, matrícula nº 9136, para desempenhar as atribuições descritas as fls. 45 do referido processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 09/08/2025 e término em 04/02/2026.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 18 de agosto de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1921/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 26 e 27 da Lei nº 964, de 11/08/2009;

CONSIDERANDO o laudo médico elaborado pela Empresa GL Comércio de Consultoria de Segurança do Trabalho Ltda-ME;

CONSIDERANDO, o que consta no Processo nº 07107/2022;

R E S O L V E readaptar a servidora municipal, LIOSANA RODRIGUES VIDAL DE ABREU, Merendeira, matrícula nº 9181, para desempenhar as atribuições descritas nas fls.58 do referido processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 23/07/2025 e término em 18/01/2026.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 18 de Agosto de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1922/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Piraí, no que concerne a investidura em cargo público, bem como a Lei Municipal nº 1.680, de 07 de dezembro de 2022:

CONSIDERANDO, finalmente, o resultado do Concurso Público, Edital nº 001/2024, realizado em 23 de junho de 2024, com o parecer da comissão especialmente constituída, indicando os classificados;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 02071/2025;

R E S O L V E empossar a partir de 15/08/2025, no quadro de Pessoal - Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Piraí, LUCIANA MORAIS DA SILVA, para exercer o cargo público de Cuidador em Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 18 de agosto de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1923/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de proceder a uma efetiva fiscalização nos contratos da Secretaria Municipal de Fazenda, primando por sua qualidade e eficiência de acordo com as cláusulas avençadas e as normas estabelecidas no Estatuto das Licitações, conforme o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO ainda, o que consta no processo nº PIR-020206/000181/2025

R E S O L V E designar os servidores municipais, PAULO ROGÉRIO AFONSO, Gerente de Programa Especial de Trabalho, matrícula nº 6952 e MARIA CRISTINA MITROFF VIDAL, Chefe de Divisão de Tributação, matrícula nº 6927, para exercer a função de Fiscalizar e Acompanhar o Contrato nº 17/2025 da empresa MUOVE BRASIL SA.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 18 de agosto de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2025

Ata de Registro de Preços nº 021/2025 para Eventual Aquisição de Pães para o Café da Manhã dos Funcionários e para o Café da Manhã e Lanche da Tarde dos Alunos, conforme resultado do Pregão Eletrônico nº 021/2025, que celebram a Município de Piraí e as empresa(s) abaixo identificada(s):

O Município de Piraí, CNPJ-MF sob o nº 29.141.322/0001-32, com sede à Praça Getúlio Vargas, S/nº - Centro - Piraí/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal Sr Luiz Fernando de Souza, residente à Rua Capitão Manoel Torres, 159 -Centro - Piraí/RJ, portador da Carteira de Identidade nº 63.002.53 emitido IPF e CPF nº 569.211.957-91 e pelo Secretário Municipal de Administração - Paulo Maurício Carvalho de Souza, residente à Rua Monsenhor Pedro D'Andrea, nº 116 Aptº 103 - Centro - Piraí/RJ, portador da Carteira de Identidade nº 863001898, emitida pelo Instituto Félix Pacheco e C.P.F. nº: 613.188.417-04 e, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, , observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, em face da classificação da proposta apresentada no pregão eletrônico nº 021/2025, resolve registrar o preço ofertado pelo fornecedor Padaria Confeitaria Pereira Pinheiro e $n^o~03.887.640/0001\text{-}53,$ com endereço na Rua Barão do Piraí, $n^o~401$ – Centro - Piraí – RJ – CEP 27.175-000, representada por Gelson Pereira da Costa, Carteira de identidade nº 04.375.86-8 - Detran/RJ, e inscrito no CPF nº 499.281.397-68.

As especificações técnicas constantes nos Processos Administrativos nºs 00620, 08191, 08545, 08243, 08337, 08707, 08932 e 09004/2025, conforme disposto nas cláusulas que seguem:

DO OBJETO:

1.1. A presente ATA tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de de Pães para o Café da Manhã dos Funcionários e para o Café da Manhã e Lanche da Tarde dos Alunos, conforme quadro abaixo:

	LOTE 1 - ENTREGA NO 1º DISTRITO DE PIRAÍ							
ITEM	UNID	QUANT	PRODUTO	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL			
1	kg	23.000	89.20.71 - Pão careca com peso minimo de 50g., devendo ser fornecido em saco plástico com 10 ou 20 unidades. (Educação)	20,15	463.450,00			

EMPRESA VENCEDORA: PADARIA E CONFEITARIA PEREIRA PINHEIRO LTDA					
TOTAL DO LOTE 1			R\$ 82	0.044,25	
3	kg	17971,5	89.20.66 - Pão francês com peso minimo de 50g, devendo ser fornecido diariamente em embalagem plástica com 10 ou 20 unidades. (Agricultura, Ciência e Tecnologia, Educação, Serviços Públicos e Meio Ambiente)	19,50	350.444,25
2	kg	300	89.20.88 - Pão careca com peso minimo de 50g., devendo ser fornecido em saco plástico com 10 ou 20 unidades. (Casa de Abrigo)	20,50	6.150,00

	LOTE 5 - ENTREGA NO 4º DISTRITO DE PIRAÍ - SANTANÉSIA						
ITEM	UNID	QUANT	PRODUTO	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL		
1	kg	5.000	89.20.73 - Pão careca com peso minimo de 50g., devendo ser fornecido em saco plástico com 10 ou 20 unidades. (Educação)	20,10	100.000,00		
2	kg	2.000	89.20.68 - Pão francês com peso minimo de 50g, devendo ser fornecido diariamente em embalagem plástica com 10 ou 20 unidades. (Serviços Públicos)	18,00	36.000,00		
TOTAL	FOTAL DO LOTE 5 R\$ 136.000,00						
EMPRE	SA VEN	CEDORA:	PADARIA E CONFEITARIA PEREIRA PINHI	EIRO LTDA			

LO	LOTE 6 - ENTREGA NO 2º DISTRTO - VILA MONUMENTO, CACARIA E SERRA DO MATOSO				
ITEM	UNID	QUANT	PRODUTO	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	kg	3.000	89.20.74 - Pão careca com peso minimo de 50g., devendo ser fornecido em saco plástico com 10 ou 20 unidades. (Educação)	20,00	100.000,00
2	kg	2.000	89.20.69 - Pão francês com peso minimo de 50g, devendo ser fornecido diariamente em embalagem plástica com 10 ou 20 unidades. (Serviços Públicos)	18,00	36.000,00
TOTAL	TOTAL DO LOTE 6			R\$ 130	6.000,00
EMPRE	EMPRESA VENCEDORA: PADARIA E CONFEITARIA PEREIRA PINHEIRO LTDA				

TOTAL CEPAL	R\$ 1 057 944 25

- 1.2. Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o edital do pregão eletrônico e seus anexos e a proposta de preços registrada;
- A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DA VIGÊNCIA:

- 2.1. O prazo de vigência destaAta de Registro de Preços que constitui documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP,podendo ser prorrogada por igual período, e desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.
- 2.2. Durante o prazo de vigência desta ATA, o Minucípio de Piraí não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

3. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. **FORMA DE FORNECIMENTO:**

- 3.1.1. A entrega do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de fornecimento;
- 3.1.2. O(s) produto(s) objeto desta licitação deverá(ão) ser entregue(s) no local definido pelo órgão solicitante, conforme prazo estabelecido no item 23.1.1, deste edital.
- 3.1.3. A entrega dos produtos será realizada de forma parcelada e diariamente de acordo com as necessidades das unidades administrativas e nas quantidades que vierem a solicitar
- 3.1.4. Horário para entrega: às 05h00min;
- 3.1.5. Após 30 (trinta) dias de atraso na entrega do objeto a partir do prazo estabelecido, sem que haja justificativa aceita pela fiscalização da contratante, o contrato poderá ser rescindido e o empenho anulado, ficando o fornecedor sujeito às sanções previstas;

3.1.6. O quantitativo mínimo de cada item a ser solicitado à Contratada será de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento);

3.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 3.2.1. Os bens objeto desta ata serão recebidos e aceitos, de acordo com o art. 140 da lei nº 14.133/2021, provisoriamente, a cada entrega, após sumária inspeção realizada pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, para posterior verificação da qualidade e conformidade do objeto às especificações técnicas discriminadas no termo de referência, anexo I deste edital, podendo ser rejeitados caso não estejam conforme as especificações estabelecidas;
- 3.2.2. A contratada deverá dar total garantia quanto à qualidade do objeto fornecido, ficando obrigada a substituir às suas expensas, no total ou em parte, osprodutos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções comprovadamente fora das especificações técnicas discriminadas;
- 3.2.3. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada para fiscalização,
 - mediante termo detalhado que comprove o atendimento das condições e especificações discriminadas no Termo de Referência.

4. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia, a contar da data final do período de adimplemento do objeto, assim considerada a entrega do objeto, acompanhada do respectivo documento de cobrança (nota fiscal/fatura) devidamente atestada pela Fiscalização;
- 4.2. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato;
- 4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 4.4. Em caso de atraso injustificado no pagamento, o valor será compensado financeiramente em 0,5% (cinco décimos por cento) de juros de mora por mês "pro rata tempore", contados a partir do dia seguinte ao seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

5. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 5.1.1. de forma devidamente comprovada, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termosda alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/21;
 - 5.1.2. decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 5.1.3. por reajuste, no caso de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data do orçamento estimado, tendo por base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

6. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o fornecedor/prestador de serviços será convocado para negociar a redução do preço registrado;
 - 6.1.1. Caso o fornecedor/prestador de serviços não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;
 - 6.1.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, serão convocados os fornecedores/prestadores de serviços do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, devendo nesta oportunidade ser avaliada a documentação de habilitação da respectiva cadastrada interessada;
 - 6.1.3. Não havendo êxito nas negociações, deverá ser procedido o cancelamento da ata de registro de preços, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;
- 6.2. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor/prestador de serviços não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor/prestador de serviços requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;

- 6.2.1. Para este fim o fornecedor/prestador de serviços deverá encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;
- 6.2.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido, ficando o fornecedor/prestador de serviços obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata,sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis;
- 6.2.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor/prestador de serviços, nos termos do subitem anterior, será convocado os fornecedores/prestadores de serviços do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, devendo nesta oportunidade ser avaliada a documentação de habilitação da respectiva cadastrada interessada;
- 6.2.4. Não havendo êxito nas negociações, o cancelamento da ata de registro de preços deverá ser realizado, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção decontratação mais vantajosa;
- 6.2.5. Na hipótese da devida comprovação, o preço registrado será atualizado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

- 7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado quando este ensejar as a ocorrência das circunstâncias a seguir elencadas:
 - 7.1.1. houver descumprimento das condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 7.1.2. não realizar a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 7.1.3. não aceitar a redução de preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 7.1.4. sofrer as sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar, previstas respectivamente nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21
- 7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 deverá: ser formalizado por despacho com a devida motivação e fundamentação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, diante das seguintes situações:
 - 8.1.1. por razão de interesse público;
 - 8.1.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
 - 8.1.3. se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos subitens 6.1.3 e 6.2.4.

9. DO CADASTRO DE RESERVA

- 9.1. Não houve participantes do procedimento licitatório interessados no Cadastro de Reserva.
- 9.2. A formação de Cadastro de Reserva vincula o(s) particular(es) aos termos da proposta do titular em relação ao preço, obrigando-se a assumir a titularidade do registro em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação;
- 9.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no Cadastro de Reserva, da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação prevista no edital de licitação:
- 9.4. Havendo alteração da titularidade do registro com base no Cadastro de Reserva, deverá a Ata de Registro de Preços ser republicada para fins de eficácia;
- 9.5. A convocação de licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas situações descritas adiante, com a oportuna verificação das condições de habilitação previstas no edital de licitação;
 - 9.5.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo enas condições estabelecidos no edital;
 - 9.5.2. quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preçosnas hipóteses previstas nos itens 7 e 8.

10. DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

10.1. A empresa com preço registrado deverá manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. A formalização da contratação do objeto com os fornecedores cujos preços foram registrados na presente ata, será efetuada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho ou outro instrumento hábil, conforme art. 95, inciso II da Lei nº 14.133/2021;
- 11.2. A empresa com preço registrado poderá ser convocada, a qualquer tempo durante a vigência da Ata para assinar o contrato ou retirar o empenho dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;
- 11.3. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela empresa, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador;
- 11.4. Por ocasião da assinatura do contrato ou da emissão da nota de empenho, será verificado se a empresa mantém as condições de habilitação.

12. DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ORGÃO NÃO PARTICIPANTE

- 12.1. Esta Ata Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que seja ou não participante do procedimento licitatório, mediante prévia autorização do órgão gerenciador, e aceitação do fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, nos termos do artigo 86 da Lei Federal 14.133/2021;
- 12.2. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
- 12.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere ao item 12.1, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 12.4. É vedada a adesão à ata de registro de preços do município gerenciada por este órgão por órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Distrital. Essa restrição tem como objetivo limitar a utilização da ata exclusivamente para entidades da Administração Pública Municipal, assegurando o cumprimento das normas legais que regulam esse tipo de procedimento e garantindo que o processo de adesão esteja em conformidade com as especificidades locais.

13. DO ORGÃO GERENCIADOR

13.1. A Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do setor de compras, será o órgão responsável pela condução dos procedimentos do registro de preços, bem como pelos atos de controle e gerenciamento desta ata de registro de preços.

14. DAS SANÇÕES

14.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das sanções estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 002/2025.

15. DAS CONDIÇOES GERAIS

- 15.1. As alterações deverão ser formalizadas por termo aditivo, exceto registros que não caracterizam alteração no contrato, que poderão ser formalizados por simples apostila, de acordo com as situações previstas no art. 136 da Lei Federal nº14.133/2021;
- 15.2. O(s) preço(s) registrado(s) com indicação dos licitantes e fornecedores será(ão) divulgado(s) no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ficará(ão) disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

16. DO FORO

16.1. Para resolver possíveis divergências entre as partes envolvidas na execução do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Piraí/RJ.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nesta ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Ordenador de Despesas da Município de Piraí e pelo representante legal da Registrada.

	Piraí/RJ, 08 de agosto de 2025
	MUNICÍPIO DE PIRAÍ
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
	PADARIA E CONFEITARIA PEREIRA PINHEIRO LTDA
Testemunhas:	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2025

Ata de Registro de Preços nº 022/2025 para Eventual Aquisição de Pães para o Café da Manhã dos Funcionários e para o Café da Manhã e Lanche da Tarde dos Alunos, conforme resultado do Pregão Eletrônico nº 021/2025, que celebram a Município de Piraí e as empresa(s) abaixo identificada(s):

O Município de Piraí, CNPJ-MF sob o nº 29.141.322/0001-32, com sede à Praça Getúlio Vargas, S/nº - Centro - Piraí/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal Sr Luiz Fernando de Souza, residente à Rua Capitão Manoel Torres, 159 -Centro – Piraí/RJ, portador da Carteira de Identidade nº 63.002.53 emitido IPF e CPF nº 569.211.957-91 e pelo Secretário Municipal de Administração - Paulo Maurício Carvalho de Souza, residente à Rua Monsenhor Pedro D'Andrea, nº 116 Aptº 103 - Centro - Piraí/RJ, portador da Carteira de Identidade nº 863001898, emitida pelo Instituto Félix Pacheco e C.P.F. $n^o\!\!:$ 613.188.417-04 e, nos termos da Lei n^o 14.133, de 1^o de abril de 2021, , observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, em face da classificação da proposta apresentada no pregão eletrônico nº 021/2025, resolve registrar o preço ofertado pelo Padaria Nossa Senhora Aparecida de Arrozal CNPJ nº 02.797.244/0001-72, com endereço na Rua Teodora Barbosa Ribeiro nº 115 - Arrozal -Piraí - RJ - CEP 27.185-000, representada por Kelen Cristina Nunes de Onofre, Carteira de identidade nº 06959204-CRC/RJ, e inscrito no CPF nº 032.738.777-74.

As especificações técnicas constantes nos Processos Administrativos nºs 00620, 08191, 08545, 08243, 08337, 08707, 08932 e 09004/2025, conforme disposto nas cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente ATA tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de de Pães para o Café da Manhã dos Funcionários e para o Café da Manhã e Lanche da Tarde dos Alunos, conforme quadro abaixo:

LOTE 2 - ENTREGA NO 3º DISTRITO DE PIRAÍ - ARROZAL					
ITEM	UNID	QUANT	PRODUTO	PREÇO UNITARIO MÁXIMO	PREÇO TOTAL MÁXIMO
1	kg	10.000	89.20.72 - Pão careca com peso minimo de 50g., devendo ser fornecido em saco plástico com 10 ou 20 unidades. (Educação)	20,00	200.000,00
П			00.00.67 72 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0		

EMPRES	A VEN	CEDORA:	PADARIA NOSSA SENHORA APARECIDA DI	E ARROZAL L	TDA
TOTAL I	OO LOT	ГЕ 2		R\$ 24	0.000,00
2	kg	2.000	89.20.67 - Pão francês com peso minimo de 50g, devendo ser fornecido diariamente em embalagem plástica com 10 ou 20 unidades.(Serviços Públicos)	20,00	40.000,00

	LOTE 3 - ENTREGA NO 1º DISTRITO DE PIRAÍ - VARJÃO				
ITEM	UNID	QUANT	PRODUTO	PREÇO UNITARIO MÁXIMO	PREÇO TOTAL MÁXIMO
1	kg	2.000	89.20.85 - Pão francês com peso minimo de 50g, devendo ser fornecido diariamente em embalagem plástica com 10 ou 20 unidades. (Serviços Públicos)	13,50	27.000,00
TOTAL DO LOTE 3 R\$ 27.000,00					
EMPRESA VENCEDORA: PADARIA NOSSA SENHORA APARECIDA DE ARROZAL LTDA					

	LOTE 4 - ENTREGA NO 1º DISTRITO DE PIRAÍ - JAQUEIRA				
ITEM	UNID	QUANT	PRODUTO	PREÇO UNITARIO MÁXIMO	PREÇO TOTAL MÁXIMO
1	kg	2.000	89.20.84 - Pão francês com peso minimo de 50g, devendo ser fornecido diariamente em embalagem plástica com 10 ou 20 unidades. (Serviços Públicos)	13,50	27.000,00
TOTAL DO LOTE 4 R\$ 41.000,00					
EMPRESA VENCEDORA: PADARIA NOSSA SENHORA APARECIDA DE ARROZAL LTDA					

TOTAL GERAL	R\$ 294.000,00
-------------	----------------

- 1.2. Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o edital do pregão eletrônico e seus anexos e a proposta de preços registrada;
- 1.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência destaAta de Registro de Preços que constitui documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP,podendo

- ser prorrogada por igual período, e desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.
- 2.2. Durante o prazo de vigência desta ATA, o Minucípio de Piraí não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. FORMA DE FORNECIMENTO:

- 3.1.1. A entrega do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de fornecimento;
- 3.1.2. O(s) produto(s) objeto desta licitação deverá(ão) ser entregue(s) no local definido pelo órgão solicitante, conforme prazo estabelecido no item 23.1.1, deste edital.
- 3.1.3. A entrega dos produtos será realizada de forma parcelada e diariamente de acordo com as necessidades das unidades administrativas e nas quantidades que vierem a solicitar
- 3.1.4. Horário para entrega: às 05h00min;
- 3.1.5. Após 30 (trinta) dias de atraso na entrega do objeto a partir do prazo estabelecido, sem que haja justificativa aceita pela fiscalização da contratante, o contrato poderá ser rescindido e o empenho anulado, ficando o fornecedor sujeito às sanções previstas;
- 3.1.6. O quantitativo mínimo de cada item a ser solicitado à Contratada será de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento);

3.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 3.2.1. Os bens objeto desta ata serão recebidos e aceitos, de acordo com o art. 140 da lei nº 14.133/2021, provisoriamente, a cada entrega, após sumária inspeção realizada pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, para posterior verificação da qualidade e conformidade do objeto às especificações técnicas discriminadas no termo de referência, anexo I deste edital, podendo ser rejeitados caso não estejam conforme as especificações estabelecidas;
- 3.2.2. A contratada deverá dar total garantia quanto à qualidade do objeto fornecido, ficando obrigada a substituir às suas expensas, no total ou em parte, osprodutos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções comprovadamente fora das especificações técnicas discriminadas;
- 3.2.3. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada para fiscalização, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das condições e especificações discriminadas no Termo de Referência.

4. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia, a contar da data final do período de adimplemento do objeto, assim considerada a entrega do objeto, acompanhada do respectivo documento de cobrança (nota fiscal/fatura) devidamente atestada pela Fiscalização;
- 4.2. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato;
- 4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 4.4. Em caso de atraso injustificado no pagamento, o valor será compensado financeiramente em 0,5% (cinco décimos por cento) de juros de mora por mês "pro rata tempore", contados a partir do dia seguinte ao seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

5. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 5.1.1. de forma devidamente comprovada, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termosda alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/21;
 - 5.1.2. decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 5.1.3. por reajuste, no caso de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data do orçamento estimado, tendo por base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

6. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o fornecedor/prestador de serviços será convocado para negociar a redução do preço registrado;
 - 6.1.1. Caso o fornecedor/prestador de serviços não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;

- 6.1.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, serão convocados os fornecedores/prestadores de serviços do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, devendo nesta oportunidade ser avaliada a documentação de habilitação da respectiva cadastrada interessada;
- 6.1.3. Não havendo êxito nas negociações, deverá ser procedido o cancelamento da ata de registro de preços, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;
- 6.2. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor/prestador de serviços não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor/prestador de serviços requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;
 - 6.2.1. Para este fim o fornecedor/prestador de serviços deverá encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;
 - 6.2.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido, ficando o fornecedor/prestador de serviços obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata,sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis;
 - 6.2.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor/prestador de serviços, nos termos do subitem anterior, será convocado os fornecedores/prestadores de serviços do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, devendo nesta oportunidade ser avaliada a documentação de habilitação da respectiva cadastrada interessada;
 - 6.2.4. Não havendo êxito nas negociações, o cancelamento da ata de registro de preços deverá ser realizado, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção decontratação mais vantajosa;
 - 6.2.5. Na hipótese da devida comprovação, o preço registrado será atualizado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

- 7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado quando este ensejar as a ocorrência das circunstâncias a seguir elencadas:
 - 7.1.1. houver descumprimento das condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 7.1.2. não realizar a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 7.1.3. não aceitar a redução de preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 7.1.4. sofrer as sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar, previstas respectivamente nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21
- 7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 deverá: ser formalizado por despacho com a devida motivação e fundamentação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, diante das seguintes situações:
 - 8.1.1. por razão de interesse público;
 - 8.1.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
 - 8.1.3. se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos subitens 6.1.3 e 6.2.4.

9. DO CADASTRO DE RESERVA

- 9.1. Não houve participantes do procedimento licitatório interessados no Cadastro de Reserva.
- 9.2. A formação de Cadastro de Reserva vincula o(s) particular(es) aos termos da proposta do titular em relação ao preço, obrigando-se a assumir a titularidade do registro em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação;
- 9.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no Cadastro de Reserva, da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação prevista no edital de licitação;
- 9.4. Havendo alteração da titularidade do registro com base no Cadastro de Reserva, deverá a Ata de Registro de Preços ser republicada para fins de eficácia;
- 9.5. A convocação de licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas situações descritas adiante, com a oportuna verificação das condições de habilitação previstas no edital de licitação:
 - 9.5.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo enas condições estabelecidos no edital:
 - 9.5.2. quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preçosnas hipóteses previstas nos itens 7 e 8.

10. DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

10.1. A empresa com preço registrado deverá manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. A formalização da contratação do objeto com os fornecedores cujos preços foram registrados na presente ata, será efetuada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho ou outro instrumento hábil, conforme art. 95, inciso II da Lei nº 14.133/2021;
- 11.2. A empresa com preço registrado poderá ser convocada, a qualquer tempo durante a vigência da Ata para assinar o contrato ou retirar o empenho dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;
- 11.3. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela empresa, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador;
- 11.4. Por ocasião da assinatura do contrato ou da emissão da nota de empenho, será verificado se a empresa mantém as condições de habilitação.

12. DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ORGÃO NÃO PARTICIPANTE

- 12.1. Esta Ata Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que seja ou não participante do procedimento licitatório, mediante prévia autorização do órgão gerenciador, e aceitação do fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, nos termos do artigo 86 da Lei Federal 14.133/2021;
- 12.2. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
- 12.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere ao item 12.1, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 12.4. É vedada a adesão à ata de registro de preços do município gerenciada por este órgão por órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Distrital. Essa restrição tem como objetivo limitar a utilização da ata exclusivamente para entidades da Administração Pública Municipal, assegurando o cumprimento das normas legais que regulam esse tipo de procedimento e garantindo que o processo de adesão esteja em conformidade com as especificidades locais.

13. DO ORGÃO GERENCIADOR

13.1. A Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do setor de compras, será o órgão responsável pela condução dos procedimentos do registro de preços, bem como pelos atos de controle e gerenciamento desta ata de registro de preços.

14. DAS SANÇÕES

14.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das sanções estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 021/2025.

15. DAS CONDIÇOES GERAIS

- 15.1. As alterações deverão ser formalizadas por termo aditivo, exceto registros que não caracterizam alteração no contrato, que poderão ser formalizados por simples apostila, de acordo com as situações previstas no art. 136 da Lei Federal nº14.133/2021;
- 15.2. O(s) preço(s) registrado(s) com indicação dos licitantes e fornecedores será(ão) divulgado(s) no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ficará(ão) disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

16. DO FORO

16.1. Para resolver possíveis divergências entre as partes envolvidas na execução do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Piraí/RJ.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nesta ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Ordenador de Despesas da Município de Piraí e pelo representante legal da Registrada.

	Piraí/RJ, 08 de agosto de 2025
	MUNICÍPIO DE PIRAÍ
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
	PADARIA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA
Testemunhas:	

PROCESSOS N°S: 00620, 08191, 08545, 08243, 08337, 08707, 08932 e 09004/2025

LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº: 021/2025

OBJETO: Aquisição de Pães para o Café da Manhã dos Funcionários e para o Café da Manhã e Lanche da Tarde dos Alunos.

Considerando o procedimento ora realizado pelo Pregoeiro Srº. Joselito Geraldo Alves, designado através da Portaria nº 499/2025.

Considerando, a regularidade do procedimento e

demais atos, e.

Considerando, finalmente, o parecer da Coordenadoria de Controle Interno, HOMOLOGO o processo licitatório, determinando, em consequência a elaboração da Ata de Registro de Preços conforme propostas vencedoras, diante do fato de que atende ao interesse público e as normas da Lei Federal nº 10.520, de 2002, Decreto Municipal nº 2.552, de 2006 e, subsidiariamente, a Lei nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores.

Determino, outrossim, a adoção das providências complementares, tudo de acordo com o já aludido diploma legal.

Piraí, 08 de agosto de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA Prefeito Municipal

PROCESSO Nº: 05728/2025

LICITAÇÃO NA MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA Nº: 001/25

OBJETO: SELEÇÃO ESPAÇO, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA □ PNAB (LEI N° 14.399/2022)

Considerando o procedimento ora realizado pela Agente de Contratação Sr. Alexandre Gaudêncio Machado, designado através da Portaria nº 499/2025.

Considerando, a regularidade das propostas e demais

atos, e,

Considerando, finalmente, o parecer da Coordenadoria de Controle Interno, HOMOLOGO o processo licitatório, aprovando a indicação feita, determinando, em consequência, a adjudicação às firmas: Academia Literária de Piraí, no valor de R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais) e Associação Condomínio da Arte, no valor de R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais), diante do fato de que foi as melhores propostas apresentada e que atende ao interesse público e as normas da Lei nº 14.133/21, publicada no D. O U de 01/04/21 e alterações posteriores.

Piraí, 03 de julho de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA Prefeito Municipal

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

Autorizo nos termos do Artigo 74, Inciso II da Lei nº 14.133/21, a inexigibilidade, tendo como objeto a contratação da cantora □Jane Leal□ para apresentação na Festa de Santo Antonio, através da Empresa □Adriano Jeferson Pinheiro 02132981710□,no valor de R\$ 2.290,00 (Dois mil, duzentos e noventa reais), conforme instruído no processo administrativo nº 09285/2025.

Piraí, 13 de junho de 2025.

Luiz Fernando de Souza Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPACHO PROCESSO Nº 01878/2025

Ratifico nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e legislação suplementar, a dispensa de licitação referente à aquisição de medicamento em caráter de urgência, por tratar de demanda judicial, para atender paciente assistido pela Rede Municipal de Saúde, através da Empresa "MAX PHARMA COMÉRCIO LTDA." no valor de R\$ 5.454,00 (cinco mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais), tendo como fundamento nos termos do inciso VIII do art.75 da Lei Federal nº 14.133/21e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº. 01878/2025.

Piraí, 18 de agosto de 2025.

Maria da Conceição de Souza Rocha Secretária Municipal de Saúde

Instrumento: Carta Contrato nº. 016/2025.

Partes: Município de Piraí/Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa Max Pharma Comércio Ltda. **Objeto:** Aquisição de medicamento em caráter emergencial para cumprimento de Ordem Judicial. **Valor:** O preço estimado, fixo e irreajustável desta carta contrato é de R\$ 5.454,00 (cinco mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais).

Autorização Processo nº. 01878/2025. Data da Assinatura: 18 de agosto de 2025.

